

Análise dos contratos de integração no sistema agroindustrial do frango de corte na mesorregião oeste paranaense sob a ótica da nova economia institucional

RESUMO

O presente estudo objetiva analisar à guisa da Nova Economia Institucional (NEI), o sistema de produção agroindustrial de frango de corte na Mesorregião Oeste Paranaense - MROP. Especificamente, busca-se compreender a relação estabelecida pelo contrato de integração firmado entre os avicultores e as agroindústrias de abate e processamento de frango de corte da MROP. O estudo desenvolveu-se a partir de uma abordagem qualitativa e a técnica de pesquisa foi a análise documental. Os principais resultados apontam para a presença de cláusulas análogas entre os modelos contratuais e similaridades nos *modi operandi* das agroindústrias em relação aos produtores. Identificou-se que essa forma de governança possibilita melhorias na coordenação do SAG avícola e a obtenção de vantagens competitivas aos agentes. Entretanto, constatou-se hiatos na relação estabelecida, o que remete à necessidade de aprimoramentos dos modelos contratuais vigentes a fim de alinhar os interesses estratégicos dos agentes.

PALAVRAS-CHAVE: Contratos de Produção. Avicultura de Corte. Agroindústrias. Mesorregião Oeste Paranaense. Nova Economia Institucional.

Ivanete Daga Cielo

ivadcielo@hotmail.com

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Toledo, Paraná, Brasil.

Weimar Freire da Rocha Junior

wrocha2000@gmail.com

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Toledo, Paraná, Brasil.

Marcia Carla Pereira Ribeiro

mcarlaribeiro@uol.com.br

Universidade Federal do Paraná - UFPR, Paraná, Brasil.

INTRODUÇÃO

A produção de frango de corte tem evoluído de forma expressiva nas últimas décadas, obtendo destaque no segmento de produção de proteína animal, pelo seu dinamismo e alto índice de eficiência. O ganho de produtividade associado à coordenação da cadeia avícola possibilitou ao Brasil uma posição de destaque, ocupando a 1ª colocação no *ranking* dos países exportadores de carne de frango e de 3º maior produtor mundial. Atualmente, a carne de frango brasileira é exportada para mais de 150 países e a sua participação de mercado foi de 36,6% no comércio mundial da proteína, ante 31,33% de participação dos Estados Unidos, segundo maior exportador em 2013 (MAPA, 2014).

Sob o aspecto da demanda, o consumo de frango vem se ampliando de forma significativa. No início do século XXI, o consumo anual per capita do brasileiro era em torno de 30 kg; já, em 2013, ampliou-se para 41,8 kg; e, do total produzido, (12,308 milhões de toneladas), aproximadamente 70% foi consumido no mercado doméstico (UBABEF, 2014). Esses dados denotam que, no contexto atual, o setor avícola é de fundamental importância para a economia brasileira.

Para além dos aspectos do consumo da carne de frango, dados da UBABEF (2014) e MAPA (2014) apontam para a existência de aproximadamente 720 mil trabalhadores atuando nas indústrias de abate e processamento de frango e, outros 3,5 milhões ocupando vagas geradas direta e indiretamente pelo setor. Os dados indicam também que o segmento é responsável por uma movimentação financeira de cerca de R\$ 36 bilhões em negócios e participação de 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Todo esse desenvolvimento resulta de uma série de fatores que contribuíram significativamente para os atuais ganhos de produtividade e competitividade, os quais Zilli (2003) e MacDonad e Korb (2008) destacam: as inovações tecnológicas na área de genética, de nutrição de animais, de equipamentos na área industrial e produção e no manejo das aves nas granjas. Os fatores de produção supracitados aliado à estrutura de governança doravante denominada “sistema de integração”, a qual é regida por contratos de integração entre produtores rurais e agroindústria, conferem à cadeia uma dinâmica ímpar e relevante no cenário socioeconômico brasileiro.

Entretanto, a produção avícola não é extensiva a todas as regiões e Estados brasileiros. Atualmente tal produção concentra-se no Estado do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de São Paulo, os quais produziram conjuntamente 8,059 milhões de toneladas de carne de frango em 2014, correspondendo a 63,5% da produção doméstica. Entre os Estados produtores, o Paraná detém o título de maior produtor e exportador nacional, respondendo por 32,26% do total produzido nacionalmente e por 32,21% das exportações de carne de frango do país. A carne de frango produzida no Paraná é comercializada em mais de 130 países, injetando um valor superior a US\$ 2 bilhões anuais na economia do estado (ABPA, 2015).

O sistema agroindustrial (SAG) avícola paranaense representa 11% do agronegócio do Estado. É também, responsável pela geração de 660 mil empregos diretos e indiretos (cerca de 7% da população), sendo a maior geradora de emprego e renda do agronegócio paranaense. Dispõe de mais de 18.000 produtores rurais dedicando-se à atividade; e aproximadamente 35 mil

pequenas propriedades rurais fornecem insumos para a avicultura. Isso faz com que a atividade se torne relevante para praticamente todas as mesorregiões geográficas do Paraná (SINDIAVIPAR, 2014).

Inserida nesse contexto, a Mesorregião Oeste Paranaense (MROP) tem uma posição de destaque no cenário avícola estadual. Além da presença de grandes empresas privadas e cooperativas agroindustriais de abate e processamento de frangos, a região destaca-se pela produção de milho e soja, principais insumos para a fabricação de ração. Dados divulgados pelo Iparde (2013) apontam que o sistema agroindustrial (SAG) do frango representa anualmente para a região, o equivalente a R\$ 4,2 bilhões do produto interno bruto (PIB), ou seja, 18,2% do total das riquezas produzidas e 35% do total do agronegócio regional.

Na MROP estão instaladas sete agroindústrias de abate e processamento de aves de destaque, responsáveis pelo abate de 32,57% do total de frangos produzido no Estado e figuram entre as empresas do setor, no âmbito nacional, que mais exportam (SINDIAVIPAR, 2014).

Para dar conta dessa significativa produção, as agroindústrias possuem contratos de integração para a produção de aves com 3013 produtores, com um total de 4908 granjas de frangos de corte instaladas nos distintos municípios da MROP. O montante de produtores envolvidos e o volume de carne de frango produzido apontam para a importância socioeconômica da atividade para a região, gerando empregos e renda à população rural e urbana dos municípios da MROP.

Considerando os dados acima citados e a relevância deste SAG para o desenvolvimento da região, este estudo tem como objetivo analisar, sob a ótica da Nova Economia Institucional, os contratos agroindustriais de integração firmados entre os produtores rurais (avicultores) e agroindústrias de abate e processamento de frango de corte da MROP. A opção por esse recorte analítico deu-se em função da importância dos contratos de integração para o desenvolvimento e competitividade do SAG avícola, não apenas para a região em questão, mas em todas as regiões em que a avicultura está implantada.

Igualmente, torna-se relevante estudar os contratos de integração avícola na sua complexidade, como mecanismo de governança e de coordenação das relações entre as agroindústrias e os produtores rurais inseridos no sistema agroindustrial do frango de corte. Isso porque entender melhor os hiatos das relações contratuais no sistema de integração na avicultura podem significar avanços para todos os agentes econômicos envolvidos e promover o desenvolvimento regional, gerando renda, emprego e tributos.

A NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL E A ECONOMIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO

A base teórica da Nova Economia Institucional (NEI) originou-se a partir de estudos de Coase (1937), que apontavam para a incidência de custos nas diversas transações estabelecidas entre os agentes econômicos, tanto referentes à coleta de dados e informações, quanto às negociações, estabelecimento e monitoramento de contratos formais ou informais, denominando-os de custos de transação. Posteriormente, Williamson (1975; 1985) em seus estudos sobre a temática, estabeleceu dimensões às transações, fortalecendo e disseminando os

preceitos da NEI, cuja principal vertente é a Economia dos Custos de Transação (ECT).

A Economia dos Custos de Transação, de modo geral, pode ser conceituada como a teoria que se dedica a estudar as transações com um enfoque micro analítico, abordando as distintas formas contratuais como estruturas de governança das transações; as quais têm como função principal a redução dos custos de transação, ou seja, custos que os agentes econômicos enfrentam ao se relacionarem (Fiani, 2002).

Williamson (1985) em suas abordagens sobre custos de transações, menciona a existência pressupostos comportamentais subjacentes ao ser humano, que podem impactar nas transações, são elas: racionalidade limitada e oportunismo dos agentes. Para o autor supracitado, os indivíduos são oportunistas por natureza e dotados de capacidade cognitiva limitada para processar informações disponíveis. Assim, dado os limites da capacidade racional dos agentes, todos os contratos são necessariamente incompletos. Muito embora a literatura ainda não apresente precisão em relação à extensão de oportunismo e da racionalidade limitada nas relações de troca, há consenso de que tais variáveis têm impacto negativo sobre a performance das transações, enfraquecem o foco relacional entre compradores e fornecedores e diminuindo o desempenho das transações (PILLING et al., 1994).

Autores como Farina, Azevedo e Saes (1997) definem custos de transação a partir de cinco níveis. O primeiro nível relaciona-se com os custos de construção e negociação dos contratos. O segundo envolve os custos por medir e monitorar os direitos de propriedade existentes no contrato, incorporando os custos de observação dos contratos ao longo do tempo. O terceiro nível engloba os custos de manter e fazer executar os contratos internos e externos da firma. O quarto, relaciona-se com os custos de adaptação que os agentes sofrem com as mudanças ambientais, isso porque, quanto mais rápida for a adaptação, menos custos de transação existirão, incorrendo em lucros maiores. Já, o quinto nível, se traduz em falha de Estado. Estas ocorrem quando o Estado não fornece elementos básicos para a sociedade onerando as transações entre os agentes econômicos com insegurança jurídica e pública, falta de infraestrutura logística e outros serviços públicos de baixa qualidade que elevam os custos de transação.

Dessa forma, ao se analisar os custos de relacionamento, a transação passa a ser unidade básica analítica e a governança é o meio pelo qual se ordena, se barganha e divide a quase renda.

Williamson (1985) define três dimensões à estrutura de governança: especificidade do ativo, frequência e incertezas. A especificidade de ativos diz respeito aos ativos que não são reempregáveis a outra atividade, a não ser com perdas de valor. Assim, quanto maior a especificidade, maiores serão os riscos e problemas de adaptação e, portanto, maiores os custos de transação. A frequência, segunda dimensão de análise, diz respeito à regularidade com que uma transação acontece, podendo ocorrer apenas uma vez, esporadicamente ou manter certa frequência em determinados períodos (FARINA, AZEVEDO E SAES, 1997; FIANI, 2002). A incerteza é a terceira dimensão das transações estabelecida e corresponde, de acordo com North (1991, 1994), ao desconhecimento dos

possíveis eventos futuros. Zylbersztajn (1995) acrescenta a assimetria informacional como um aspecto a ser considerado nas definições de incertezas.

A complexidade imposta pela incerteza na elaboração de contratos, congregada à frequência das transações e de sobremaneira à especificidade dos ativos, representam a tríade fundamental para se caracterizar uma transação e, por consequência, determinar a estrutura de governança mais adequada. Ménard (1996) aponta que independente do arranjo utilizado, os diferentes tipos de governança híbrida valem-se de contratos como mecanismos de coordenação.

OS CONTRATOS AGROINDUSTRIAIS

Como mecanismos de governança, os contratos têm a peculiaridade de conseguir coordenar a produção de forma mais eficiente do que outras estruturas de governança. Isso ocorre porque pelo contrato é possível descrever um relacionamento idiossincrático “sob medida” para os contratantes, capacitando-os a suprir as demandas das partes de forma satisfatória e atendendo aos interesses dos agentes (WILLIAMSON, 1985).

Dada a sua relevância, nas últimas décadas as transações via contratos têm apresentado vertiginoso crescimento, permeando as principais relações entre produtores e agroindústrias. Assim, é crescente também o número de pesquisas acadêmicas que se dedicam a investigar a produção agropecuária comercializada por meio de contratos. Dentre os principais autores, destacam-se Williamson (1985, 1989); Zylbersztajn (1995); Ménard (1996); MacDonald e Korb (2008); Allen e Lueck (2008); e Ribeiro e Rocha Jr. (2013).

Estudos sobre a importância do uso de contratos nas transações agropecuárias apontam que em 2007, de acordo com Brewer (2007), 90% da produção avícola americana era realizada através de contratos entre agroindústrias e produtores; 9,5% produzido em granjas de propriedade das próprias agroindústrias (integração vertical); e apenas 0,5% produzida de forma autônoma. Embora com menor quantidade de estatísticas sobre o uso de contratos, percebe-se que a avicultura brasileira segue a mesma tendência encontrada nos EUA no que concerne à relação contratual, permanecendo num alto patamar de produção via contratos de integração.

Para MacDonald e Korb (2008) entre os fatores que determinam a crescente utilização dos contratos na produção agropecuária, estão a redução de riscos e de custos de transação, facilidade de acesso ao crédito e a necessidade de maior eficiência ao longo do sistema produtivo, facilitando as trocas de produtos ou serviços entre esses agentes. Os contratos preveem também vínculos muito mais estreitos entre os produtores e compradores do que outros métodos de transferência, o que pode gerar maior controle da produção agropecuária e das decisões.

A estrutura de governança pelos contratos, é vantajosa tanto para produtores quanto para agroindústrias. Para os produtores, a contratação pode reduzir os riscos de variabilidade de preço e renda, garantir acesso ao mercado e proporcionar retornos mais elevados para produtos agrícolas diferenciados. Para os processadores e outros compradores, a coordenação por meio de contratação é uma forma de garantir o fluxo de produtos, garantir a qualidade, a quantidade, a maior padronização e a rastreabilidade (MACDONALD; KORB, 2008).

Muito embora a ECT defenda a estrutura de governança via contratos como forma de maximizar a produtividade, melhorar a qualidade da produção e reduzir custos de transação, Neena et al. (2012) alertam para a existência de limitações no funcionamento dessa forma de coordenação agropecuária. Para esses autores, nem sempre os contratos são mutuamente benéficos para a empresa e para os agricultores, apresentando, quase sempre vantagens superiores para as empresas. Entretanto, mesmo apresentando limitações, os contratos, enquanto mecanismos de governança, têm a peculiaridade de conseguir coordenar a produção de forma mais eficiente do que outras estruturas, motivo pelo qual os contratos se destacam como um eficiente mecanismo de governança do agronegócio.

METODOLOGIA

O presente estudo, apresenta caráter predominantemente qualitativo, de natureza descritiva-explicativa. As ideias centrais que conduzem à opção pela linha de pesquisa são fundamentadas em autores como Richardson (1999) e Denzin e Lincoln (2006), nos quais o recurso qualitativo se apresenta como forma adequada para a compreensão dos fenômenos sociais.

Entretanto, ao analisar os contratos de integração do sistema agroindustrial do frango de corte da Mesorregião Oeste Paranaense obtidos junto as agroindústrias e, em alguns casos, diretamente com os avicultores, buscou-se estabelecer possíveis relações existentes entre as variáveis, no intuito de melhor compreender a dinâmica do SAG e do mecanismo de coordenação utilizado, o contrato. Tal característica conferiu à pesquisa, de acordo com Gil (2009), uma classificação do tipo descritiva.

Para a consecução dos objetivos propostos, a pesquisa assume também um caráter explicativo, porque pela identificação da existência de relações entre as variáveis, pretende-se discutir a natureza dessa relação, ou seja, quais são as influências que as teorias dos contratos exercem sobre a formulação e elaboração de um contrato no SAG avícola.

Para viabilizar a realização do presente tópico, foram analisados, através da técnica de análise documental, os contratos de integração vigente, das sete agroindústrias instaladas nas MROP, além de seus adendos e demais documentos constitutivos dos contratos, na proporção de um contrato para cada agroindústria. A análise ocorreu entre setembro de 2015 a março de 2016.

A Mesorregião Geográfica Oeste Paranaense - MROP é composta pelo agrupamento de três microrregiões: a microrregião geográfica de Toledo, de Cascavel e de Foz do Iguaçu, totalizando 50 municípios. A MROP destaca-se no cenário estadual como uma das maiores produtoras de grãos e pela produção agroindustrial advinda dos grandes complexos industriais, como exemplo, os direcionados à avicultura, além de possuir expressiva participação na avicultura estadual e responder por aproximadamente um terço de toda a produção de carne de frango paranaense. Tal produtividade é fruto do porte, da capacidade tecnológica e produtiva das agroindustriais que, aliada às políticas de fomento da atividade e oferta de matéria prima, transformaram a avicultura em respeitável e significativa atividade econômica.

As agroindústrias avícolas instaladas na MROP foram, em 2013, de acordo com o SINDIAVIPAR (2014) responsáveis pelo equivalente a 10,77% do total da produção nacional e 32,7% da produção estadual. Atualmente, sete plantas industriais para o abate de frango estão instaladas na Mesorregião e foram objeto de análise no presente estudo, a citar: BRF – Brasil Foods (município de Toledo); Kaefer Agroindustrial (Cascavel); Coopavel Cooperativa Agroindustrial (Cascavel); C. Vale Cooperativa Agroindustrial (Palotina); Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata (Cafelândia); Copagril Cooperativa Agroindustrial (Marechal Cândido Rondon); e, Cooperativa Agroindustrial Lar (Medianeira).

De acordo com os dados coletados junto às agroindústrias supracitadas, há na MROP, 3013 contratos de integração vigentes, uma vez que para cada produtor de aves lavra-se um contrato de parceria. A Copacol, com 880 produtores integrados, detém 29,2% do total de contratos integração avícola firmados na MROP, percentual expressivo se comparado com as demais empresas do setor (BRF possui 15% dos contratos; Lar e C. Vale, ambas com 14%; Coopavel 12%; Globoaves 9%; e Copagril 7%).

Destaca-se que na MROP a totalidade da produção de aves é realizada através de contratos de parceria/integração, não existindo, portanto, a produção independente de frango de corte em escala comercial. Dessa forma, do ponto de vista teórico, a integração avícola na região em estudo ocorre apenas sob a forma híbrida de coordenação, através de contratos de parceria.

ANÁLISE DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AGROINDÚSTRIAS E PRODUTORES

De modo geral, os contratos analisados podem ser divididos, por suas similaridades, em dois grupos: aqueles firmados pelas agroindústrias cooperativas e pelas agroindústrias não cooperativas.

Dentro desses grupos, os contratos, independente da empresa integradora, seguem um mesmo padrão, com cláusulas análogas, apenas redigidas e dispostas de forma distintas, atendendo às especificidades das agroindústrias. Similaridades também podem ser observadas, considerando os dois grupos, em relação ao número de páginas e de cláusulas presentes nos contratos. Para as empresas não cooperativas, os contratos são mais extensos, contendo um número médio de 15 páginas e 58 cláusulas; já para as empresas cooperativas, os contratos são mais curtos e compreendem, em média, apenas 4 páginas e 16 cláusulas.

Entretanto, a forma de apresentação dos contratos, em uma análise sob os preceitos da ECT, pode denotar a existência racionalidade limitada na relação entre os agentes. Há casos de documentos extensos, lavrados em fonte 10 ou menor e utilizando-se de linguagem técnica com termo da área jurídica. Esses fatores, podem gerar dificuldade de compreensão aos avicultores e possibilidades de problemas entre as partes. A tese da racionalidade limitada pode ser confirmada também se considerado os dados divulgados pelo DIEESE (2011) que apontam para um percentual de 79,6% da população rural brasileira sem grau de instrução ou apresentando apenas o ensino fundamental incompleto. Se por um lado tem-se a agroindústria com assessoria jurídica e pessoal capacitados, por outro, o produtor com grau de instrução, praticamente impeditivo, a compreensão dos documentos.

Outro aspecto avaliado diz respeito à nomenclatura utilizada pelas agroindústrias para denominar os contratos. Dos sete modelos avaliados, cinco deles, de empresas cooperativas, utilizam-se da terminologia “contrato de parceria avícola” para nomear o instrumento jurídico. Por outro lado, observa-se que o termo integração, usualmente utilizado pelo mercado para caracterizar esse tipo de relação na avicultura, aparece apenas nos modelos contratuais das agroindústrias não cooperativas. Embasada nos preceitos da Nova Economia Institucional, pode-se inferir que a própria nomenclatura utilizada nos contratos remete à ideia de uma relação fundamentada em alianças estratégicas entre as partes, uma parceria como o contrato estabelece, uma forma híbrida de governança de acordo com a NEI, longe, porém, de ser considerado como integração vertical.

O não interesse pela integração vertical no SAG avícola deve-se, em grande parte, ao fato de que essa forma governança desvia os esforços gerenciais da empresa de seu foco de negócios: eleva os custos burocráticos e prejudica a estrutura de incentivos (Batalha e Silva, 2007). Ademais, haveria necessidade de a agroindústria ser proprietária de todas as demais estruturas envolvidas no processo, imobilizando uma quantidade de recursos financeiros expressivos, que não interessam à agroindústria. Por outro lado, há necessidade de mecanismos de coordenação entre os diversos agentes que compõem o sistema, visando atender aos atributos de qualidade requeridos pelo mercado. É nessa seara que se inserem os contratos de parceria.

Em relação à terminologia “integração” ou “parceria”, merece atenção, o Projeto de Lei Federal nº 6459/2013, que “Dispõe sobre os contratos de integração, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores e dá outras providências”. Esse projeto, aprovado pelo Senado Federal brasileiro e em tramitação na Câmara Federal, prevê o uso da nomenclatura “contrato de integração” para o documento de formalização desse tipo de relação contratual.

Quando se observa o modelo contratual utilizado sob a luz da nova legislação, fica evidente, principalmente nos modelos contratuais adotados pelas agroindústrias não cooperativas, a preocupação em atender ao disposto no Projeto Lei. Esse atendimento refere-se a questões de nomenclatura, estrutura contratual e demais prerrogativas e exigências legais. Entretanto, independente da terminologia utilizada, a ideia imbuída nos termos “parceiro” ou “integrado” remetem a uma relação amistosa de cooperação, fundamental para o êxito da transação.

Em relação às atribuições e prerrogativas das agroindústrias e dos produtores de frango, estabelecidas nos contratos analisados, pode-se inferir que seguem, praticamente um rol análogo de atribuições às partes, com semelhanças mais evidentes de acordo com a natureza jurídica das empresas (cooperativas e não cooperativas). Dentre as atribuições observa-se que em 100% dos contratos analisados, cabe ao produtor responsabilizar-se pela construção e aquisição dos equipamentos das granjas e pelo fornecimento de mão de obra e encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes do trabalho. Igualmente, cabe-lhe prover as despesas com água, gás, maravalha, sistema de aquecimento e energia elétrica, sempre observando os procedimentos e recomendações da assistência técnica. Já, as principais obrigações das agroindústrias podem ser descritas pelo

fornecimento de pintainhos, medicamentos, vacinas e ração, além da prestação da assistência técnica, aspectos presentes em 100% dos contratos analisado.

Outros aspectos que merecem destaque referem-se ao fato de que apenas 42,85% dos contratos facultarem ao produtor o acompanhamento dos procedimentos de pesagem dos lotes de aves entregues e que em nenhum modelo analisado constatou-se claramente, cláusulas que asseguram a frequência das transações, a exemplo do volume de produção e quantidade de lotes por ano. Paralelamente a isso, os contratos preveem, como prerrogativa das agroindústrias, a responsabilidade pelos ajustes na fórmula de pagamento. Além disso, em 85,72% dos contratos analisados, foram constatados aspectos que abordam as responsabilidades do produtor em relação a encargos que possam recair sobre as operações inerentes ao contrato e aos cuidados necessários e indispensáveis na criação das aves. Essas cláusulas podem gerar situações de descontentamento por parte dos produtores, além de apontar para a existência de poder unilateral na relação firmada.

Em relação ao tempo de criação e intervalo entre os lotes, os contratos asseguram que a idade de abate das aves, varia para a grande maioria das agroindústrias em questão, entre 25 a 60 dias e que o intervalo entre os lotes oscila entre 01 a 30 dias. Assim, considera-se que cada granja produz, minimamente, quatro lotes de frangos por ano. Porém, 57,14% dos contratos preveem a dilatação tanto do período de engorda quanto do intervalo, sem que isso acarrete danos à empresa. Essa dilatação de prazo pode ocorrer em função de demandas do mercado, questões sanitárias e ambientais e ajustes em padrões de instalação. Já, em relação à quantidade de frangos alojados por galpões, em 100% dos contratos analisados consta que esta é uma variável dependente do tamanho do galpão e do padrão tecnológico implantado. Assim sendo, pode-se inferir que os contratos dão margem a incertezas em relação à efetiva utilização da estrutura disponibilizada pelo produtor, gerando insegurança em relação à lucratividade obtida pela atividade.

De acordo com os dados obtidos na pesquisa, 71,42% das agroindústrias analisadas utilizam-se do mesmo cálculo para pagamento dos lotes, baseado no índice de eficiência produtiva (IEP). Esse índice é calculado, considerando o valor percentual aplicável sobre a produção obtida, podendo variar de acordo com o grau de eficiência na produção das aves. As agroindústrias consideram também, para fins de bonificações aos produtores, o padrão tecnológico implantado, quantidade de aves condenadas, boa conversão alimentar entre outros. Nos demais casos as agroindústrias utilizam-se de sistemas com nomenclaturas distintas, porém a essência também é baseada na produtividade da granja.

No entanto, independente do modelo para pagamento dos lotes de frangos utilizados pelas agroindústrias, de modo geral, os contratos apresentam, de forma explícita como se dará essa remuneração; e, em muitos casos, há a inserção de documento complementar, anexo ao contrato, que melhor detalha o sistema de pagamento.

Ao analisar a forma de pagamento dos lotes de frango, observa-se que, em sua maioria, o sistema recai em aspectos inerentes à eficiência produtiva. Nesse sentido, a assistência técnica assume papel fundamental, pois, além das responsabilidades sobre o repasse de técnicas de manejo e sanidade, representa o elo de informações entre as agroindústrias e os produtores, tornando-se num

eficiente mecanismo para monitorar o desenvolvimento da atividade. Entretanto, os contratos, de modo geral, apresentam poucas provisões sobre especificações técnicas existentes nos contratos de criação de aves, apresentando apenas cláusulas relativas às instalações, padrão tecnológico e bem-estar animal.

Os contratos de parceria/integração avícola em sua maioria dedicam grande parte de suas cláusulas a questões sobre às penalidades e motivos para rescisão contratual. Vale destacar que, essa variável de análise apresentou o menor índice de homogeneidade entre as agroindústrias, denotando não haver um consenso sobre os motivos que geram rescisão contratual ou até mesmo penalidades aos produtores.

A partir das análises das informações constatou-se ainda, que dentre os principais motivos que podem levar à rescisão contratual ou incidir em penalidades ao produtor, encontram-se o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais e os resultados abaixo dos padrões normais para a atividade, sem justificativa técnica aceitável, presente em 57,14% dos contratos. Questões ligadas à troca de direito de posse, venda do imóvel, falecimento dos proprietários e atuação em desacordo com as instruções da assistência técnica também estão elencados entre os motivos para a rescisão contratual.

Em relação as penalidades, a maior parte dos contratos (85,71%) aborda questões atinentes a responsabilidade civil e criminal pelas penas do depósito infiel e da apropriação indébita das aves e insumos e por crime de locupletamento ilícito em caso de utilização de insumos para outros fins que não a criação de frangos (57,14%). Definem também punições ao produtor pelo não atendimento a normativas e instruções repassadas pela assistência técnica, pelo uso indevido de medicamentos e rações ou mesmos por problemas de ordem sanitária.

Cabe destacar que, não se constatou qualquer inferência nos contratos prevendo penalizações às agroindústrias por inobservâncias às cláusulas estabelecidas. Estas são aplicadas exclusivamente pela integradora ao integrado (42,85% dos contratos). Merece destaque ainda, muito embora o foco não seja a análise pela forma jurídica das agroindústrias, o fato de que as maiores exigências e penalizações constam nos contratos firmados por empresas cooperativas. Assim sendo, pode-se inferir que a presença desse tipo de cláusulas, penalizando apenas um dos agentes, pode remeter a ideia da presença de oportunismo na relação estabelecida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, procurou-se analisar os contratos de produção estabelecidos entre os avicultores e as agroindústrias de abate e processamento de frango de corte da Mesorregião Oeste do Paraná, sob a égide da Nova Economia Institucional, no intuito de compreender a relação firmada e, por consequência, fornecer elementos para subsidiar análises sistêmicas desse SAG avícola.

Os principais resultados obtidos apontam para um cenário positivo do sistema agroindustrial de frango de corte na MROP, sendo que a opção pelo modelo de transação via contrato, parece ser assertiva em relação a coordenação da produção, monitoramento e garantia da quantidade e qualidade de aves para abastecimento de demandas do mercado interno e externo. Além disso, o

sistema confere maior segurança em relação à sanidade animal e rastreabilidade da proteína animal produzida.

No entanto, confrontando as principais vantagens dos sistemas de integração avícola apontadas por pesquisadores da área, com aquelas observadas pela pesquisa empírica, pode-se inferir que faz-se necessário maiores cuidados com os produtores em períodos de crises no segmento para manter a estabilidade na renda do produtor. Observou-se, ainda, que os contratos não garantem lucratividade mínima por lote e estabelecem como direito à agroindústria definir os intervalos entre lotes e a quantidade de aves alojadas por granja. A presença destas cláusulas facilita atitudes oportunistas dos agentes, uma vez que é factível à agroindústria o repasse de eventuais prejuízos aos produtores, mesmo que de forma indireta.

A pesquisa aponta também, para a existência de lacunas impeditivas a compreensão do teor dos contratos e o limitado poder de barganha dos produtores frente às agroindústrias. Esses elementos podem ser balizadores à compreensão de que a forma como são elaborados os contratos, aliado a presença de racionalidade limitada dos produtores, possibilita a correlação desigual de força entre os agentes.

Além disso, observou-se que na relação estabelecida entre os agentes há presença de alto grau de especificidades dos ativos, partindo da própria construção das granjas e dos frigoríficos de abate de aves. A totalidade dos contratos prevê a construção dos aviários e implantação de padrão tecnológico estabelecido pela agroindústria, como sendo de responsabilidade exclusiva do produtor rural e condição essencial para o estabelecimento do contato de integração. Os contratos estabelecem também, como responsabilidade da agroindústria o abate dessas aves. Assim, a especificidade dos ativos fica latente na relação estabelecida. Ao produtor por não haver outra destinação para essas granjas e equipamentos a não ser a criação de aves e para a agroindústrias, por ser uma planta industrial específica.

Contatou-se também que a frequência das transações estabelecidas torna-se um aspecto positivo na relação entre os agentes, uma vez que 71,42% dos contratos são firmados por tempo indeterminado e os demais (28,56%) firmados para períodos de 10 ou 5 anos. Ou seja, a grande parte dos contratos prevê transações por um longo período de tempo.

Outra consideração que pode ser feita, concatenado a pesquisa de campo com os pressupostos teóricos da ECT, é a presença de incertezas no sistema de integração na produção avícola. Os contratos analisados evidenciam a presença dessa dimensão, uma vez que em 100% dos documentos, as agroindústrias não garantem uma rentabilidade mínima por lote de frango, nem mesmo asseguram margem de lucro ao integrado em decorrência do contrato.

Por fim, ressalta-se, que neste estudo, o objeto de investigação se limitou aos contratos de produção/integração, não congregando a percepção dos demais agentes envolvidos na relação contratual. Assim, para trabalhos futuros, sugerem-se estudos que incorporem em suas análises, a visão dos avicultores e das agroindústrias sobre o sistema de produção avícola através de contratos de integração, isso porque a incorporação de tais elementos possibilitaria uma análise mais sistêmica desse processo produtivo.

Analysis of integration contracts in broiler agro-industrial system in western Paraná mesoregion from the perspective of the new institutional economist

ABSTRACT

The present study aims at analyzing, according to the as the New Institutional Economics (NIE), the broiler agro-industrial production system in Western Paraná Mesoregion (WPM). Specifically, it seeks to understand the relationship established through the integration agreement between broiler farmers and slaughter and broiler processing agribusinesses from WPM. The study was developed from a qualitative approach and the research technique was the document analysis. The main results indicate the presence of a set of similar clauses between contractual and similarities between the agribusinesses modi operandi for producers. It was identified that this form of governance enables improvements in coordination the poultry agro-industrial system and obtainment of competitive advantages.

KEYWORDS: Production contracts. Poultry Production. Agro Industries. Western Paraná Mesoregion. New Institutional Economics.

REFERÊNCIAS

ABPA – Associação Brasileira de Proteína Animal. **Relatório Anual 2015** Disponível em: <<http://www.abp-br.com.br>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

ALLEN, D. W; LUECK, D. Agriculture contracts. In: MÉNARD, C.; SHIRLEY, M. M. **Handbook of New Institutional Economics**. Berlin: Springer, 2008.

BATALHA, M. O.; SILVA, A. L. Gerenciamento de sistemas agroindustriais: definições e correntes metodológicas. In: BATALHA, M.O. (org.). **Gestão Agroindustrial**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Projeto Lei Nº 6.459/2013**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

BREWER, V. **An Introduction to Chicken Production**: A brief insight into the modern chicken and egg industries. National Chicken Council, 2007.

COASE, R. H. The Nature of the Firma. **Economica**, v. 4, 386-405, 1937.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. (orgs). **Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2006.

DIEESE – Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômico. **Estatística do meio Rural – 2011**. DIEESE; NEAD; MDA, São Paulo, 2011.

FARINA, E. M. M. Q; AZEVEDO, P. F.; SAES, M. S. M. **Competitividade**: Mercado, Estado e Organização. São Paulo: Editora Singular, 1997.

FIANI, R. A teoria dos custos de transação. In: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. **Economia industrial**. Rio de Janeiro: Campus. 2002. p. 267 306.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Análise da competitividade da cadeia agroindustrial de carne de frango no Estado do Paraná**: sumário executivo. Curitiba: UFSCAR, 2002. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/webasis.docs/cadeia_agroindustrial_aves_sumario_e_xecutivo.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2015.

MACDONALD, J. M; KORB, P. Agricultural contracting update: contracts in 2005. Electronic report from Economic Research Service (USDA). **Economic Information Bulletin**. n. 35, jan., 2008. Disponível em: <<http://www.ers.usda.gov>>. Acesso em: 19 out. 2015.

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Aves**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/animal/especies/aves>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

MÉNARD, C. "On Clusters, Hybrids and other Strange Forms. The Case of the French Poultry Industry". **Journal of Institutional and Theoretical Economics**, v. 152, n. 1, 154-183, 1996.

NEENA, S.; ABRAHAM, B; TIMCY. 'Effectiveness of Contract Farming: A Case of Nadukkara Agro Processing Company Ltd. **BVIMR Management Edge**, v. 5, n. 1, 94-106, 2012.

NORTH, D. Institutions. **Journal of Economic Perspectives**. v. 5, n. 1, p. 97-112, 1991.

NORTH, D. **Custos de transação, instituições e desempenho econômico**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1994.

PILLING, B. K., CROSBY, L.; JACKSON, D. W. Relational Bonds in Industrial Exchange: An Empirical Test of the Transaction Cost Economic Framework. **Journal of Business Research**. v. 30, n. 3, 237-252, 1994.

RIBEIRO, M. C. P.; ROCHA JR, W. F. da; Institutional Environment and Contracts: A Case Study in the Agroindustrial System of Broiler Factory Farming in the West of the State of Paraná, Brazil. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - RIDB**, v. 2, p. 1541-1568, 2013

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SINDIAVIPAR – Sindicato das Industrias Avícolas do Estado do Paraná. **Estatísticas**. Disponível em: <[www.sindiavipar.com.br/ br/index.php?modulo](http://www.sindiavipar.com.br/br/index.php?modulo)>. Acesso em: 18 set. 2016.

UBABEF - União Brasileira de Avicultura –. **Relatório Anual, 2014**. Disponível em: <<http://www.ubabef.com.br/publicacoes>>. Acesso em 15 fev. 2016.

WILLIAMSON, O. E. **Markets and Hierarchies: Analysis and Antitrust implications: A Study in the Economics of Internal Organization**. New York: The Free Press, 1975.

WILLIAMSON, O. E. **The Economic institutions of capitalism: Firms, markets, relational**. New York: The Free Press, 1985.

ZILLI, J. B. **Os fatores determinantes para a eficiência econômica dos produtores de frango de corte: uma análise estocástica**. 2003. 130f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2003.

ZYLBERSZTAJN, D. **Estruturas de Governança e Coordenação do Agribusiness: Uma Aplicação da Nova Economia das Instituições.** Tese (Livre Docência) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

Recebido: 23 jan. 2017.

Aprovado: 02 jun. 2017.

DOI: 10.3895/rts.v13n29.5342

Como citar: CIELO, I. D.; ROCHA JUNIOR, W. F. da; RIBEIRO, M. C. P. Análise dos contratos de integração no sistema agroindustrial do frango de corte na mesorregião oeste paranaense sob a ótica da nova economia institucional. **R. Technol. Soc.** v. 13, n. 29, p. 177-191, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/5342>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Ivanete Daga Cielo.

Rua Rui Barbosa, 3198. Jardim Gisela, Toledo - Paraná. CEP: 85905-060.

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

